Ref.: Boletim Informativo SRA nº 10/2023

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 10/2023, com as principais decisões do Poder Judiciário e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 29.03.2023 e 04.04.2023.

I – PODER JUDICIÁRIO:

Agravo Interno da Suspensão de Liminar e de Sentença nº 3.169/RS

Órgão Julgador: STJ, Corte Especial, Rel. Min. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Tema: Concessionária de serviço público de energia elétrica. Retirada de patrocínio de plano privado de previdência. Pedido de suspensão de segurança. Ausência de interesse público primário. Ilegitimidade ativa.

Data de Julgamento: 15.03.2023.

Comentários: A pessoa jurídica de direito privado delegatária de serviço público somente tem legitimidade ativa para ingressar com pedido de suspensão de segurança na hipótese em que estiver atuando na defesa de interesse público primário relacionado com os termos da própria concessão e prestação do serviço público.

Recurso Especial nº 1.833.871/TO

Órgão Julgador: STJ, Terceira Turma, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino.

Tema: Alegação de nulidade. Decurso de mais de dois anos do trânsito em julgado da sentença. Alegação tardia. Nulidade de algibeira. Intimação eletrônica. Equívoco no prazo informado. Ausência de prejuízo.

Data de Julgamento: 21.03.2023.

Comentários: Não é possível restabelecer prazo para apelação, sob alegação de nulidade da intimação, após o decurso de mais de dois anos do trânsito em julgado da sentença.

II – NOTÍCIAS:

Serviços de transporte rodoviário podem ser concedidos mediante autorização, decide STF

Fonte: STF – 29.03.2023[1].

O Plenário do Supremo Tribunal Federal ("STF") validou, na quarta-feira, dia 29.03.2023, normas que permitem o oferecimento de serviços interestaduais e internacionais de transporte terrestre coletivo de passageiros mediante simples autorização, sem procedimento licitatório prévio. Por maioria, a Corte entendeu que, além de ser constitucional, o atual regime que regula o uso da autorização no setor aumenta a eficiência na prestação desse serviço essencial e relevante ao bem-estar da sociedade.

A matéria foi julgada na análise das Ações Diretas de Inconstitucionalidade ("ADI"s) nº 5549 e 6270, apresentadas pela Procuradoria-Geral da República ("PGR") e pela Associação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros ("Anatrip"), respectivamente, para questionar dispositivos da Lei nº 12.996/2014.

O entendimento da maioria dos Ministros foi orientado pela conclusão do relator das ações, Ministro Luiz Fux, no sentido da improcedência dos pedidos. Segundo ele, a regra é a realização de licitação. Mas, especificamente em relação ao transporte rodoviário interestadual e internacional, uma interpretação sistêmica da Constituição admite a autorização do serviço, desvinculado da exploração de infraestrutura, sem o processo licitatório, mediante o respeito aos princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Fux avaliou, ainda, que o regime de autorização teve impacto positivo no processo de abertura do setor e trouxe benefícios aos usuários do serviço.

---

[1] Vide: STF. Disponível em: Serviços de transporte rodoviário podem ser concedidos mediante autorização, decide STF

A maioria da Corte também seguiu o entendimento de que o Poder Executivo e a Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT") devem providenciar as formalidades complementares determinadas pelo Tribunal de Contas da União ("TCU") e pela Lei nº 14.298/2022 que tratam da matéria. Essas disposições estabelecem, em substituição à licitação, a realização de processo seletivo público com previsão de critérios como capital social mínimo e cumprimento de requisitos de acessibilidade, segurança, capacidade técnica, operacional e financeira.

Na sessão de 29.03.2023, a análise da questão foi retomada com o voto divergente da Ministra Cármen Lúcia, para quem o transporte rodoviário interestadual de passageiros exige licitação prévia. Ela considerou que a desregulamentação e a vagueza de conceitos nas normas sobre o tema não geram liberdade de competição, mas ausência de controle no processo de escolha do prestador de serviço.

A Presidente da Corte, Ministra Rosa Weber, também acompanhou a divergência, aberta anteriormente pelo Ministro Edson Fachin e seguida, ainda, pelo Ministro Ricardo Lewandowski.

STF valida poder normativo da ANTT para dispor sobre infrações administrativas

Fonte: STF – 30.03.2023[2].

O Supremo Tribunal Federal ("STF") validou regras que autorizam a Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT") a definir, por meio de resolução, infrações e penalidades administrativas sobre o serviço de transporte rodoviário. A questão foi objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade ("ADI") nº 5906.

[2] Vide: STF. Disponível em: STF valida poder normativo da ANTT para dispor sobre infrações administrativas

A ação foi proposta pela Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros ("Abrati") contra dispositivos da Lei nº 10.233/2001, que criou a ANTT, e a Resolução nº 233/2003 da Agência, que estabelece infrações aos serviços de transporte rodoviário de passageiros interestadual e internacional e prevê sanções. A associação buscava fixar interpretação de que o poder normativo conferido à ANTT pela lei não a autoriza a tipificar ilícitos administrativos por meio de atos infralegais. Pediu também declaração de inconstitucionalidade da resolução.

Em voto condutor do julgamento, no sentido da improcedência do pedido, o Ministro Alexandre de Moraes observou que as agências reguladoras são autarquias especiais (artigo 37, XIX, da Constituição Federal) e recebem da Lei que as instituem uma delegação para exercer seu poder de regulação. Elas não podem, contudo, criar normas sem expressa delegação nem regulamentar matéria para a qual não exista um conceito genérico prévio em sua Lei instituidora.

No caso da ANTT, a Lei nº 10.233/2001 estabelece as penalidades (advertência, multa, suspensão, cassação, declaração de idoneidade e perdimento de veículo) aplicáveis às concessionárias, permissionárias e autorizadas do serviço de transporte. Além disso, fixa os critérios mínimos indispensáveis para o exercício, pela Agência, da competência para impor sanções pela prática de infrações administrativas, trazendo diretriz à qual ela deve se ater no exercício da atividade regulatória.

O Ministro argumentou que a interpretação pretendida pela Abrati suprimiria quase toda a competência normativa da ANTT, retirando uma ferramenta relevante para o cumprimento da atividade regulatória. "*O papel da agência ficaria reduzido ao de verdadeira gestora dos contratos de outorga de serviços públicos*", afirmou.

Em relação à Resolução nº 233/2003, o relator verificou que as regras estão de acordo com a Lei nº 10.233/2001, pois protegem os interesses dos usuários quanto à qualidade e à oferta de serviços de transportes que atendam a padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade das

tarifas. A seu ver, as punições estabelecidas na norma não extrapolam os parâmetros estabelecidos pela Lei.